

PARECER DA COMISSÃO DE ANÁLISE JURÍDICA

O Ilustre Prefeito do Município de Bertioga apresenta para discussão neste Poder Legislativo **VETO TOTAL** ao Autógrafo de Lei nº **038/2026**, originário do **Projeto de Lei nº 012/2026**, que tem a seguinte ementa:

“Institui o Programa Municipal de Microcrédito ao Trabalhador Ambulante no Município de Bertioga, e dá outras providências”, expondo as razões e justificativas que motivaram a medida, conforme documentação encaminhada pelo Poder Executivo.

A Diretoria de Planejamento e Orçamento manifestou-se no sentido de que a implementação do programa possui potencial geração de despesa pública, especialmente em razão da necessidade de estrutura administrativa, operacionalização das linhas de crédito, realização de capacitações e eventual subsídio financeiro, não tendo sido identificada ação orçamentária específica compatível com sua execução na Lei Orçamentária vigente.

A área técnica destacou ainda que a mera previsão de que as despesas correrão por conta de dotações próprias não afasta a necessidade de observância das exigências previstas na Lei de Responsabilidade Fiscal, especialmente quanto à estimativa do impacto orçamentário-financeiro e à compatibilidade com o Plano Plurianual, Lei de Diretrizes Orçamentárias e Lei Orçamentária Anual.

A Secretaria Municipal da Fazenda, por sua vez, concluiu que o autógrafo carece da instrução mínima necessária para atendimento da legislação fiscal aplicável, manifestando-se pela inviabilidade de sua sanção.

Já a Procuradoria Geral do Município consignou expressamente que a matéria é de competência municipal, todavia, a proposta não observou requisito formal considerado indispensável pela jurisprudência atual, consistente na elaboração de estudo de impacto orçamentário-financeiro previsto no artigo 113 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias – ADCT, razão pela qual opinou pelo veto total da matéria.

O veto é **tempestivo**, porquanto apresentado dentro do prazo legal previsto na Lei Orgânica do Município, razão pela qual deve **regularmente tramitar**, observando-se o procedimento de apreciação e votação nos termos regimentais.

Dessa forma, **sob o aspecto técnico, jurídico e legal**, o veto total reúne condições de **normal tramitação**, cabendo ao **Douto Plenário** a decisão final quanto à sua manutenção ou rejeição.

Eis o parecer sobre o veto.

Bertiooga, 11 de junho de 2026.

Ver. Antonio Silva Neto - Presidente da CAJ

Ver. Nivaldo de Jesus - Vice-Presidente da CAJ

Ver. Magno Roberto Silva Souza - Membro da CAJ



PROTOCOLO DE ASSINATURA(S)

O documento acima foi assinado eletronicamente e pode ser acessado no endereço <https://bertioga.camarasempapel.com.br/autenticidade> utilizando o identificador 37003800380034003A00540052004100

Assinado eletronicamente por **ELOIZA MARIA PEREIRA AMANCIO** em **11/06/2026 14:51**

Checksum: **6DC5CA9EF90371D0D56862E18C5907DC6A4AC88C9442C5B4EC57382DF6439F90**

Assinado eletronicamente por **NIVALDO DE JESUS** em **12/06/2026 10:39**

Checksum: **9E08C66258DEC26C5B6108D2345A98CF608B3DAD99ADD6C32ECA6500198813EB**

Assinado eletronicamente por **MAGNO ROBERTO SILVA SOUZA 2** em **17/06/2026 15:23**

Checksum: **5FFF09C699425C767884325E1D7F6DB0694ACB3731EC1071A93E99D083C23D2A**

Assinado eletronicamente por **ANTONIO SILVA NETO** em **17/06/2026 15:58**

Checksum: **7C623F72CD7B2D0171E10C8C2F42FE35F89C55CD6191FD6C5CBC78A1C15921E7**

